

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17.07.2009

Aos dezessete dias de julho de 2009, às dez horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao fim assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. João Bonifácio Cabral Júnior, Presidente do CAD, cumprimentou os presentes e agradeceu a presença do Sr. Osmar Alfredo Kohler, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, e registrou a participação na reunião, por videoconferência, dos Conselheiros Luiz Antonio Rodrigues Elias e Nelson Fontes Siffert Filho, e, por audioconferência, do Conselheiro Jorge Michel Lepeltier. Em seguida informou que a reunião havia sido convocada em caráter urgentíssimo, com ciência prévia de todos os conselheiros, que ao procedimento anuíram, para que o Colegiado deliberasse sobre a seguinte ordem do dia: **1. Reajuste Tarifário IRT/2009**. O Sr. Presidente do CAD passou, então, a palavra ao Sr. Rubens Ghilardi, Secretário Executivo do Colegiado e Diretor Presidente da Companhia, o qual informou que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em sua 27ª Reunião Pública Ordinária de Diretoria, realizada em 14.07.2009, negara provimento ao pedido de reconsideração da Copel Distribuição, que pleiteava o diferimento dos itens financeiros do Índice de Reajuste Tarifário - IRT/2009 para aplicação em reajustes vindouros, com a conseqüente constituição de um ativo regulatório no mesmo montante, a ser atualizado pelo IGP-M. Diante desse indeferimento, e considerando, entre outros fatores, (a) o impacto do reajuste sobre o consumo, em virtude da atual crise financeira global; (b) a orientação do acionista controlador de se atender ao interesse público que justificou a criação da Companhia como sociedade de economia mista concessionária de serviço público; (c) as estimativas de impacto no lucro consolidado da Copel de 2009 após IR, conforme projeções efetuadas, a Diretoria da Companhia deliberou, em sua 1854ª reunião, também de 14.07.2009, por aplicar integralmente o reajuste tarifário IRT-2009, por (a) aplicar integralmente o reajuste tarifário IRT-2009 para todas as classes; e (b) para os consumidores cativos finais de energia da Copel Distribuição S.A., que não tenham débitos pendentes e que, no mês anterior, tenham pago a fatura até a data do vencimento, aplicar percentual de desconto equivalente ao efeito médio do aumento aprovado pela ANEEL para sua respectiva classe de consumo, nos mesmos moldes adotados em 2003 e 2005. Feitas as considerações iniciais, o Sr. Secretário Executivo passou a palavra ao Sr. Elzio Batista Machado, da Diretoria de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações, o qual expôs em detalhes os reflexos previstos para os resultados da Companhia da medida ora submetida à apreciação do CAD. O teor da exposição do Sr. Elzio compõe o documento que fica anexo a esta ata. Com a palavra, o Sr. Presidente do Colegiado informou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES/BNDESPAR, na qualidade de acionista minoritário da Copel, por meio da carta SUP/AMC 19/2009, de seu Superintendente da Área de Mercado de Capitais, manifestara-se contrário à implementação da proposta do acionista controlador e indagara sobre a existência de eventuais medidas de compensação aos acionistas minoritários em caso de aprovação da referida proposta. A tal propósito, registrou o Sr. Presidente que, em resposta àquele questionamento, já estava dirigindo ao Superintendente de Mercado de Capitais do BNDES/BNDESPAR a carta DRDO-CAD-C/012/2009/PRE, da qual cópia foi entregue a todos os presentes, com envio por meio eletrônico aos demais, e da qual ele gostaria fossem consignados em ata os seguintes trechos, por sua relevância para o momento, especialmente no que toca ao posicionamento da Comissão de Valores Mobiliários - CVM sobre o mesmo questionamento anteriormente formulado por investidores quanto a igual medida que a Copel colocara em prática em 2003, nos seguintes termos, conforme lido pelo Sr. Presidente aos participantes da reunião: "(...) Quanto ao entendimento de que a recomendação do acionista controlador, da qual ora se trata, vai de encontro aos interesses de seus acionistas minoritários,

lembramos que, sendo a Copel uma sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos controlada pelo Estado do Paraná, tal conflito, como remarca a doutrina, é naturalmente possível em face do que dispõe a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), a saber: 'Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação.' (grifo nosso) (...). Registrou o Sr. Presidente do CAD, ainda, que a Gerência de Acompanhamento de Empresas - 1, da CVM, na exaustiva análise que fez em sustentação da decisão do acionista controlador da Copel na ocasião, manifestara-se nos termos que se seguem: "No que tange à denúncia da ANIMEC, e por via reflexa a da APIMEC, de abuso de poder do acionista controlador da COPEL, deve-se preliminarmente ressaltar que esta se trata de uma sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos. (...) Evidente fica, portanto, que as sociedades de economia mista, em especial aquelas prestadoras de serviços públicos, colocam-se numa perspectiva 'superior' à perseguição do lucro. Afastam-se sobremaneira, assim, da perspectiva liberal e individualista que norteia as demais sociedades privadas. Desta forma, afirma Carvalhosa que 'não haverá, portanto, fundamento jurídico para que o acionista privado questione a não colocação do lucro como fim precípua da mesma'. O acionista privado já era, presumivelmente, conhecedor dessa condição das sociedades de economia mista, consciente portanto de seus riscos ao subscrever ou investir em ações por estas emitidas. Feitas essas ponderações, restaria examinar enfim a estratégia da COPEL de aplicar o desconto correspondente ao reajuste tarifário para os consumidores adimplentes, como forma de incentivar o consumo e a adimplência, aumentando assim a lucratividade da companhia a longo prazo. Diante de duas possibilidades distintas de atuação -- aplicar de imediato um considerável reajuste tarifário, ou procurar outros meios para promover a recuperação da situação econômica da companhia, ainda que a longo prazo, mas talvez minimizando o impacto econômico junto à população, a companhia aparentemente norteou sua estratégia pelo critério último, balizado talvez, em última análise, com o princípio da função social da empresa. (...) Por todo o exposto, entendemos que a análise da ocorrência ou não de abuso de poder de controle, ou mesmo do possível uso 'indevido' da prerrogativa de orientação dos negócios da companhia para o atendimento primeiro ao interesse da sociedade, considerada a complexidade do caso apresentado, merece respaldo da PFE, ao que sugerimos o encaminhamento dos Processos àquele componente organizacional, a fim de que possamos fornecer uma resposta indubitosa aos reclamantes. De sua parte, ouvida a Procuradoria Federal Especializada - CVM, da Advocacia-Geral da União, após destacar os argumentos do Coordenador do GEA-1 e a fundamentação doutrinária por ele apresentada no sentido de que sendo a Copel um '(...) instrumento do qual o Estado faz uso para realizar um determinado serviço público, deve submeter-se ao interesse da coletividade que justificou sua criação, o que mitigaria o intuito eminentemente lucrativo das empresas, mitigação esta da qual estaria ciente o investidor ao aplicar seus recursos na companhia', concordou com tais razões para concluir '(...) não ter havido abuso do poder de controle por parte do Estado do Paraná, nem violação pelos administradores dos arts. 154, § 2º e 155, II da Lei 6.404/1976, considerando terem atuado em consonância com a Constituição Federal e a Lei 6.404/1976." Consequentemente, a reclamação foi arquivada com a comunicação aos reclamantes." Concluiu o Sr. Presidente do Colegiado a leitura da carta a ser dirigida ao Superintendente da Área de Mercado de Capitais, que se encerra nos termos transcritos a seguir: "(...) Acreditamos, por fim, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, na qualidade de órgão constituído, como a Copel, também com o intuito de fomentar desenvolvimento e progresso sociais, terá condições de bem avaliar os princípios que guiaram o Estado do Paraná a adotar a medida ora em discussão para minimizar os impactos da crise global sobre sua população. Entendemos, por todo o exposto, estar prejudicada sua indagação, formulada na parte final da manifestação de que aqui se trata, sobre se está sendo estudada alguma medida de compensação aos acionistas minoritários em caso de aprovação, pelo acionista controlador da Copel, da não-aplicação, neste momento, do IRT/2009. Debatidas, então, minúcias da matéria e prestados os esclarecimentos pertinentes pelo Sr. Elzio Machado, pelo Sr. Paulo Trompczynski, Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações, e pelo Sr. Rubens Ghilardi, na qualidade de Diretor Presidente, foi o assunto posto em discussão. O Sr. Presidente registrou que o Cons. Jorge Lepeltier, participando por meio de audioconferência, em virtude de compromissos anteriormente assumidos, lhe enviara carta com sua análise da matéria e posição sobre o assunto, cujo teor é

transcrito a seguir: “São Paulo, 17 de julho de 2009. Ao Sr. João Bonifácio Cabral Junior, M.D. Presidente do Conselho de Administração Copel – Companhia Paranaense de Energia. Prezado Presidente, Agradeço o envio da convocação para reunião do Conselho de Administração a ser realizada no dia 17 de julho de 2009 na sede da Companhia. Em vista de compromissos anteriores já assumidos como Conselheiro Independente em Sociedades Anônimas em que atuo, e dessa forma impossibilitado de atender a sua convocação, venho apresentar minha Manifestação e Declaração de Voto, como segue: 1) Entendo que a Administração, no que tange a constituição de um ativo regulatório, procedeu de forma diligente pleiteando o deferimento do item financeiro do IRT/2009, para aplicação em reajustes vindouros. 2) ‘Em 8 de julho de 2009, por meio do Parecer nº. 672/2009-PF/ANEEL, a Procuradoria Federal na ANEEL emitiu suas considerações a respeito do referido recurso interposto pela COPEL.’ 3) Em ata da 1854ª de reunião de Diretoria realizada em 14 de julho de 2009, o colegiado – ‘A Diretoria decidiu manter a aplicação do percentual do reajuste necessário apenas para igualar as tarifas do Anexo II as tarifas do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº. 663/2008 e conceder desconto equivalente a diferença que remanescer para os consumidores que não tenham débitos pendentes e que, no mês anterior, tenham pago a fatura até a data do vencimento, nos mesmos moldes adotados em 2003 e 2005. Mantido tal posicionamento por parte da Copel...’ 4) Em que pese o que consta da mesma ata de reunião de Diretoria – ‘(a) o impacto do reajuste sobre o consumo, em virtude da atual crise financeira global; (b) a orientação do acionista controlador de atendimento ao interesse público que justificou a criação da Companhia, sociedade mista concessionária de serviço público;’ – a estimativa de impacto no lucro consolidado da Copel em 2009 após o IR de redução da ordem de R\$ 108 milhões, na receita bruta de redução de R\$ 233 milhões e na receita líquida redução de R\$ 146 milhões são por demais relevantes no atual contexto operacional, ainda mais se levado em conta que presentemente a Copel já possui a 3ª menor tarifa residencial das empresas energéticas do País (Anexo I). 5) Recordo ainda que o orçamento anual de 2009 foi aprovado pela Diretoria e referendado na octogésima sexta reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2008, já em meio a atual crise mundial, sem qualquer previsão de não aplicação do reajuste tarifário. 6) Solicito ainda que na Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 23 de julho de 2009, sejam apresentados aos acionistas os efeitos decorrentes da deliberação do acionista controlador, contempladas na correspondência (Anexo II), enviada pela Administração a esse Conselheiro. 7) Por todo o exposto, venho consignar meu voto contrário a não aplicação dos reajustes concedidos na sua plenitude, dada como já referido a relevância dos impactos informados pela Administração, e consignados no item 6 acima e Anexo II. Sendo o que tenho a manifestar, subscrevo-me. Atenciosamente, (a) Jorge Michel Lepeltier, Conselheiro de Administração, C/c: Sr. Rubens Ghilardi. Diretor Presidente; Sra. Laurita Costa Rosa - Membro do Conselho de Administração e Presidenta do Comitê de Auditoria; Sr. Marlos Gaio - Secretário da Administração Societária”. Na sequência, o Cons. Nelson Fontes Siffert Filho, considerando o efeito da proposta em análise sobre os resultados da Copel, a necessidade de a Companhia contar com recursos financeiros para investimentos e aumento de sua participação no mercado brasileiro de geração e distribuição e o fato de que a Aneel autorizara reajuste médio de 12,9% para as tarifas da Copel, votou contrariamente à aplicação do desconto proposto. Tendo a palavra sido concedida ao Cons. Luiz Antonio Rodrigues Elias, este, registrando preocupação quanto ao cumprimento do planejamento para 2009 aprovado pela Administração, que contemplava o reajuste, aos aspectos de gestão de riscos relatados e aprovados pela Administração no formulário 20-F e também o fato de o BNDES/BNDESPAR ter registrado que, na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas posicionar-se-á contra a decisão do acionista controlador, também votou contrariamente à concessão do desconto em discussão. Propôs o Cons. Elias que o assunto em questão fosse objeto de nova reunião do Conselho, se possível, apesar do exíguo prazo, antes da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas convocada para 23.07.2009. Com a palavra, o Cons. Munir declarou sua intenção de voto, favorável à aplicação do reajuste tarifário e à concessão de desconto equivalente ao aumento médio da respectiva classe de consumo, para todos os consumidores cativos finais de energia adimplentes da Copel Distribuição S.A. que pagarem pontualmente as correspondentes faturas mensais conforme proposta apresentada. Por seu turno, os demais Conselheiros, tendo exposto suas razões para tanto e levado em conta o objetivo precípua que a medida em discussão busca implementar, de resguardar tanto quanto possível as condições econômicas da população paranaense, distribuída em todas as classes de consumo da Copel, votaram

a proposta em discussão. Assim, o Colegiado aprovou, por maioria de votos, a aplicação do reajuste tarifário - IRT/2009 constante do Anexo I da Resolução Aneel nº 839/2009 e a concessão de desconto equivalente ao aumento médio da respectiva classe de consumo, para todos os consumidores cativos finais de energia adimplentes da Copel Distribuição S.A. que pagarem pontualmente as correspondentes faturas mensais. O Sr. Presidente explicitou que não houve divergência quanto à adoção do reajuste tarifário fixado pela Aneel, restringindo-se o dissenso ao desconto concedido aos consumidores adimplentes. O Cons. Jorge Lepeltier propôs, o que foi acatado, que a cada 45 dias sejam enviadas informações ao CAD, com o detalhamento necessário, sobre o efeito do desconto aprovado em todas as classes de consumo. O Sr. Presidente do Colegiado assinalou que a atual situação do caixa da Companhia, bem como o resultado projetado para o presente exercício é suficiente para garantir os investimentos programados no curto, médio e longo prazo, além de ser relevante que o desconto ora aprovado poderá, a qualquer tempo, devidamente avaliadas as circunstâncias da ocasião, ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Diretoria da Copel, com imediata comunicação ao CAD. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.-----

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
Presidente

RUBENS GHILARDI
Secretário Executivo

LAURITA COSTA ROSA

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

MUNIR KARAM

NILTON CAMARGO COSTA

NELSON FONTES SIFFERT FILHO

JORGE MICHEL LEPELTIER

ROGÉRIO DE PAULA QUADROS

OSMAR ALFREDO KOHLER
Presidente do Conselho Fiscal